



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3827 PROJETO DE LEI Nº 10/2010

“Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE no Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, rubrica 080100 – 2369160032208 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 9 de março de 2010.

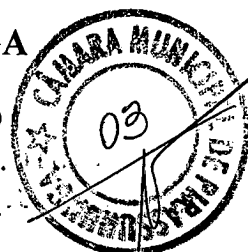

Natal Furlan
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 10/2010 -

“Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE no Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, rubrica 080100 – 2369160032208 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2010.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município.*

Firmado convênio desde o exercício de 2008 com o SEBRAE, ACIP e SINCOMERCIO, oportunidade em que foi instalado em nossa cidade do PAE – Posto de Atendimento ao Empreendedor, cuja finalidade é orientar os empreendedores de nossa cidade realizando palestras, cursos e seminários.

Assim, enviamos o presente Projeto de Lei para que o convênio entre a municipalidade e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, a Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e o Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga se renove no ano em curso, nos mesmos moldes do exercício anterior, oportunidade em que Casa de Leis aprovou projeto semelhante, originando a Lei Municipal nº 3.813, de 1º de abril de 2009, cópia anexa.

Considerando a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura - unidade administrativa detentora da dotação orçamentária que suporta o convênio - à renovação de tal avença, visto que houve continuidade dos trabalhos do PAE, necessária se faz nova autorização legislativa para o presente exercício.

Por todo o acima exposto, vimos mais uma vez contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõe esse Egrégio Legislativo, no sentido de aprovar o presente intento, proporcionando assim, os meios necessários à continuidade dos trabalhos do PAE, que tem tido parcela importante no desenvolvimento de Pirassununga.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse social, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.813, DE 1º DE ABRIL DE 2009 -

“Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE no Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, rubrica 08.01 – 20.121.6001.2198 – 33.90.39.00 – Serviços de Pessoas Jurídicas, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 1º de abril de 2009.

- ADEMIL ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.



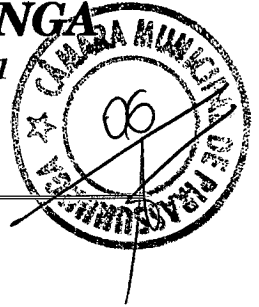
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 10/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a celebração de convênios, objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01 MAR 2010


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



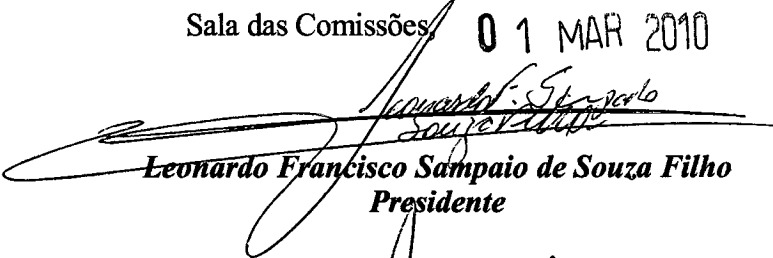
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 10/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a celebração de convênios, objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões

01 MAR 2010


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Antonio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdba.



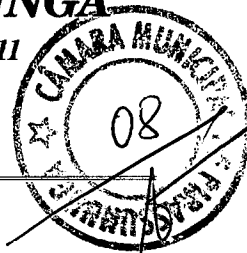
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 10/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a celebração de convênios, objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

01 MAR 2010

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

Wallace Anáguas de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 10/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a celebração de convênios, objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 01 MAR 2010


Almiro Sinotti
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.910, DE 10 DE MARÇO DE 2010 -

“Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE no Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, rubrica 080100 – 2369160032208 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 10 de março de 2010.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

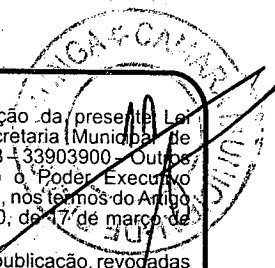
Publicada na Portaria.

Data supra


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



maior flexibilidade aos projetos de parcelamento de solo, no tocante a descentralização da área, de lazer dos novos parcelamentos de solo do município, podendo com isto, a municipalidade, melhorar as suas próprias áreas já definidas em loteamentos existentes, e conjugar os interesses do município, com a Resolução SMA nº 31, de 19/5/09, da Secretaria de Estado e Meio Ambiente.

5 - O Art. 5º do Projeto de Lei ora apresentado, que deu nova redação ao Art. 41 da LCM 75/06, teve por objetivo dar um pouco mais de flexibilidade na implantação das quadras nos projetos de parcelamento do solo, autorizando um excedente de, no máximo, 20% na extensão das quadras, que é estabelecido em 180,00 metros lineares, conforme disposto no Art. 40 da LCM 75/06.

6 - O Art. 6º do Projeto de Lei ora apresentado, teve por finalidade adequar o Art. 61 da LCM 75/06, que deixou de constar os "prédios verticalizados" nos "núcleos residenciais em condomínio".

7 - O Art. 7º do Projeto de Lei ora apresentado, teve por objetivo a criação do Art. 73 na LCM 75/06, que, teve por finalidade disciplinar as "Extinções de Condomínios", em áreas de terras, dentro do perímetro urbano do município, estabelecendo normas, e critérios, a fim de mitigar o ser prejudicado com a não destinação de áreas públicas, quando dessas extinções de condomínios.

8 - O Art. 8º do Projeto de Lei ora apresentado, apenas numerou como Art. 72, da LCM 75/06, o disciplinamento constante do Art. 3º da LCM 85/08;

9 - O Art. 9º do Projeto de Lei ora apresentado, apenas numerou os Arts. 66 e 67, da LCM 75/06, designados pelo Art. 4º da LCM 85/08;

O Art. 10, deu nova redação aos Arts. 66 e 67 da Seção V da Lei Complementar nº 72, de 12/12/06, implantando o sistema de "cisternas" de infiltração de águas pluviais ou de reuso das mesmas, nos lotes objetos de projetos e edificações para a captação das águas pluviais, a fim de mitigar o impacto das águas pluviais nas vias públicas, causadas pelas enxurradas, e nos córregos que recebem essas águas, evitando-se assim, seus transbordamentos, e minimizando em muito, os efeitos nocivos ao meio ambiente que as enxurradas causam.

Por todo o exposto e o interesse público que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos Nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara.

Pirassununga, 29 de março de 2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal.

LEI Nº 3.909, DE 10 DE MARÇO DE 2010

"Dispõe sobre criação do emprego permanente mensalista de Frentista, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados 2 (dois) empregos permanentes mensalistas de **Frentista**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 17 (dezesete), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no quadro de servidores da municipalidade, constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 10 de março de 2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração.

--*-*

LEI Nº 3.910, DE 10 DE MARÇO DE 2010

"Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE - SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga - ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor - PAE no Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, rubrica 080100 - 2369160032208 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2010.
Pirassununga, 10 de março de 2010.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 3.911, DE 10 DE MARÇO DE 2010

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 386.682,86 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), destinado a atender despesas com a aquisição de sistema de comunicação Via Rádio, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Gabinete do Prefeito	
020100 0412270012285 449052 -	
Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....	R\$ 5.869,00
II - Secretaria Municipal de Governo	
030100 0412470062243 449052 -	
Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....	R\$ 5.624,66
III - Procuradoria Geral do Município	
040100 0412270032251 449052 -	
Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....	R\$ 2.812,33
IV - Secretaria Municipal de Planejamento	
050100 0412270072287 449052 -	
Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....	R\$ 14.061,65
V - Secretaria Municipal de Administração	
060100 0412870082230 339039 -	
Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 7.993,33
060100 0412270082325 449052 -	
Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....	R\$ 16.873,98
VI - Secretaria Municipal de Finanças	
070100 0412970092289 449052 -	
Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....	R\$ 2.812,33
VII - Secretaria Municipal de Comércio e Indústria	
080100 2369160032208 449052 -	
Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....	R\$ 2.812,33
VIII - Secretaria Municipal de Educação	
090100 1212220072070 449052 -	
Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....	R\$ 115.838,28
IX - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
100100 1339230022298 449052 -	
Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....	R\$ 2.812,33
X - Secretaria Municipal de Esportes	
110100 2781230072307 449052 -	
Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....	R\$ 5.624,66
XI - Secretaria Municipal de Saúde	
120100 1030110012014 449052 -	
Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....	R\$ 100.727,03
XII - Secretaria Municipal de Promoção Social	
130100 0824440022135 449052 -	
Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....	R\$ 5.624,66
XIII - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade	
140100 0824340012121 449052 -	
Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....	R\$ 2.812,33
XIV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
150100 1512250102190 449052 -	
Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....	R\$ 74.572,29
XV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
180100 1854160062405 449052 -	
Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes.....	R\$ 19.811,67

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto através do superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2009, conforme especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.